



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o regime de concessão de diárias aos agentes políticos, servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de Santo Augusto e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o regime de concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Santo Augusto.

Art. 2º As diárias serão devidas aos agentes políticos e servidores municipais que, designados pela autoridade competente, se deslocarem do Município no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse da Administração, com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos desta Lei.

§ 1º Entende-se como servidores municipais, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão, incluídos os Secretários Municipais, os empregados públicos celetistas e os contratados temporariamente.

§ 2º Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares realizadas no local de origem ou de destino, que não compreendam o itinerário intermunicipal, interestadual e/ou internacional.

§ 3º As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas separadamente pela Administração, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.

Art. 3º Também fazem jus a diárias e indenização de transporte, nos termos desta Lei:

I - Os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, ou para tratar de assunto específico deste;

II - Os munícipes oficialmente escolhidos como delegados às conferências estaduais e/ou nacionais, convocadas pelos governos estadual e federal nas áreas da saúde, assistência social, educação e outras, e assim declarados por Decreto;

III - A Primeira-Dama ou o Primeiro-Cavalheiro, quando formal e oficialmente convidada(o) a se ausentar do Município para comparecer a encontros, fóruns, seminários e outros eventos oficiais relacionados a sua condição.

Art. 4º As diárias serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

I - Dentro do Estado: 86 URM's (Unidade de Referência Municipal);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

II - Fora do Estado: 110 URM's (Unidade de Referencia Municipal);

§ 1º O valor das diárias quando em deslocamento a Brasília/DF será de 150 URM's (Unidade de Referencia Municipal).

§ 2º O valor das diárias, constantes nos incisos I, II e § 1º, quando para o(a) Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a) será acrescido de 20 URM's (Unidade de Referencia Municipal).

§ 3º O valor das diárias, constantes nos incisos I, II e § 1º, quando para o(a) Secretários Municipais, Assessores Jurídicos, Assessores de Planejamento, Assessores de Imprensa e Chefe de Gabinete, será acrescido de 10 URM's (Unidade de Referencia Municipal).

§ 4º O valor das diárias será reajustado mediante a edição de Decreto.

Art. 5º Poderão ser pagas aos agentes políticos e servidores diária integral ou meia diária, considerando-se como:

I - Diária integral: em deslocamento com necessidade de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada com a respectiva hospedagem ou com despesas de 2 (duas) refeições; e

II - Meia diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, 2 (duas) refeições, devidamente comprovadas por documento fiscal emitido em nome do beneficiário;

III - Diária integral e meia diária serão concedidas desde que o destino ultrapasse 200km (duzentos quilômetros) de distância do município de Santo Augusto, nos destinos inferiores a esta distância as despesas correrão por conta de adiantamento.

Art. 6º A solicitação de diárias deverá ser efetuada pelo beneficiário através do preenchimento de requerimento, conforme modelo em anexo, e o seu pagamento dependerá de despacho autorizativo do Prefeito ou do secretário da pasta.

§ 1º Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do servidor.

§ 2º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto no requerimento, o beneficiário deverá solicitar a complementação de diárias durante o período de afastamento, sob pena de perder o direito a estes valores.

§ 3º O deferimento da complementação seguirá a mesma tramitação da solicitação a que se refere o *caput*.

Art. 7º O transporte será providenciado pelo município, ou pelo servidor quando da possibilidade legal de utilização de veículo próprio.

Parágrafo único. Caso o servidor, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra, quando da prestação de contas.

Art. 8º A prestação de contas das diárias será apresentada pelo beneficiário individualmente à chefia imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do término da viagem, sob pena de ser obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

§ 1º Compõe o processo de prestação de contas os seguintes documentos:

I - Formulário, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará relatório de atividades;

II - Documentos fiscais, contendo o número do cadastro de pessoa física do beneficiário, referentes aos gastos com alimentação, no caso de percepção de meia diária, ou referentes aos gastos com a hospedagem decorrente do pernoite, quando da percepção de diária integral;

§ 2º Caso o beneficiário de diária integral não comprove as despesas com hospedagem ou 2 (duas) refeições, fará jus à percepção de apenas meia diária, impondo-se a devolução dos valores pagos a maior.

§ 3º A prestação de contas será encaminhada pela chefia imediata à Secretaria de Finanças, com a respectiva aprovação ou rejeição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de entrega pelo beneficiário.

Art. 9º As diárias serão restituídas ao erário, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do término da viagem, nas seguintes hipóteses:

I - Não apresentação da prestação de contas no prazo definido no art. 8º desta lei;

II - Não realização do deslocamento;

III - Retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

IV - Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliadas pela chefia imediata.

§ 1º Na hipótese de não realização do deslocamento, as diárias deverão ser restituídas ao erário no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de seu recebimento.

§ 2º Não havendo a restituição das diárias recebidas nos prazos acima mencionados ou sendo a prestação de contas rejeitada, deverá a chefia imediata comunicar o fato à autoridade superior para apuração e tomada de providências.

Art. 10. As empresas pagas pelo servidor beneficiário da diária não sofrerão retenção de imposto de renda na fonte conforme disciplina a IN RFB nº 1234/2012.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 3.099/2021.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 08
DE AGOSTO DE 2022.

LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital por LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097
Dados: 2022.08.08 15:27:38 -03'00'

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

BENEFICIÁRIO:

- () Servidor
() Conselheiro
() Munícipe
() Prefeito ou Vice-Prefeito
() Secretários Municipais, Assessores Jurídicos, Assessores de Planejamento, Assessores de Imprensa e Chefe de Gabinete
() Primeira-Dama ou Primeiro-Cavaleiro

NOME: _____

LOTAÇÃO: _____ CARGO: _____

CPF: _____ MATRÍCULA: _____

BANCO: _____

AGÊNCIA Nº: _____ CONTA CORRENTE: _____

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

1. CIDADE DE DESTINO: _____ UF: _____

2. ATIVIDADE A SER EXECUTADA: _____

3. PERÍODO DE AFASTAMENTO: ____/____/____ A ____/____/____

Declaro conhecer o teor da Lei Municipal nº [...], de [...] e comprometo-me a apresentar a prestação de contas após o retorno da viagem.

ASSINATURA: _____ DATA: _____

CHEFIA IMEDIATA Parecer favorável () Sim () Não

4. JUSTIFICAR: _____

DESLOCAMENTO

() Veículo Oficial () Transp. Rodoviário () Transp. Aéreo () Outros. Qual: _____

ASSINATURA: _____ DATA: _____

PREFEITO MUNICIPAL () Deferido () Indeferido

Quantidade de diárias: _____

ASSINATURA: _____ DATA: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Beneficiário:	CPF:
	Matrícula:
Declaro que utilizei os recursos referentes a [...] diárias percebidas, no valor de R\$ _____, _____ (_____), para cobertura de despesas de viagem no período de: ____/____/____ a ____/____/____, com o objetivo de: _____ _____ _____ _____ na cidade de: _____ UF/País: _____.	
ASSINATURA: _____	
DATA: _____	

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS¹:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____

Visto da Chefia:	Data:

¹ Em anexo, juntar os comprovantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores:

Tal iniciativa visa regulamentar a concessão das diárias aos agentes políticos e servidores municipais, bem como aos demais indivíduos descritos no presente projeto de lei, as quais anteriormente eram regidas pela Lei nº 3.099/2021.

Considerando que a lei anterior não abrangeu certas situações que poderão dar mais celeridade e eficiência ao serviço público e que ocorrem no dia a dia, a Administração optou pela criação de novas leis, uma referente ao adiantamento de numerário e outra das diárias, eis que são situações distintas.

Outrossim, o presente projeto aplica formas mais efetivas de controle na concessão das diárias e coloca-se também como forma de preservação do Erário, considerando que o valor foi fixado em URM - Unidade de Referência Municipal, visando atender aos princípios da razoabilidade e moralidade dentro da Administração Pública Municipal.

O valor fixado supre as necessidades básicas de alimentação em viagens a serviço da Administração Pública Municipal. Ressalta-se, ainda, que foi colocado dentro do texto a possibilidade de viagens com veículos próprios, o que gera maior economia ao Erário, considerando que dispensa a necessidade de uso de carros públicos e motoristas.

As novas leis serão formas de preservar e respeitar os recursos públicos, prezando pelos princípios legais e administrativos.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital por LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Dados: 2022.08.08 15:29:22 -03'00'

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.